



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

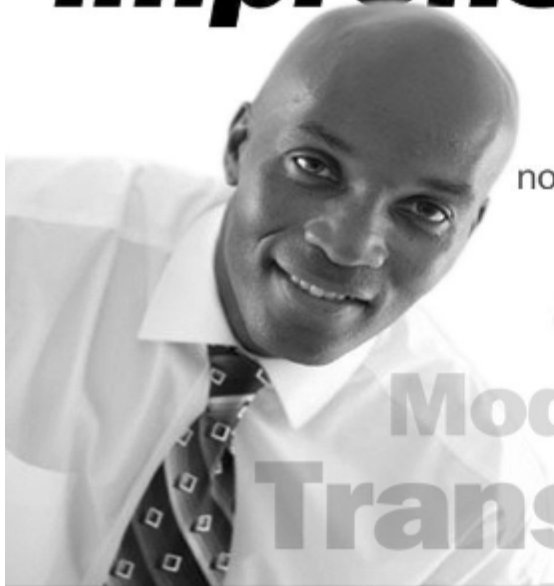
Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 7581

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 180, De 29 De Março De 2021** - Dispõe Sobre Nova Composição E Validade Do Mandato Dos Integrantes Do Conselho Municipal De Desenvolvimento Sustentável (CMDS) E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 181, De 30 De Março De 2021** - Dispõe Sobre As Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Covid-19 No Âmbito Do Município De Santo Antônio De Jesus, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 180, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre nova composição e validade do mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a nova composição, cuja relação é parte complementar deste Decreto, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), os membros como representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo listados para cumprir mandato durante o período de 2 (dois) anos de acordo com a Lei Municipal nº 1241 de 07 de julho de 2014.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Titular: Bruno Cicero Lopes Fonseca Suplente: Gilsonilda Correia Bomfim
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Titular: Ana Luiza Rocha Vasconcelos Suplente: William Teixeira Nascimento
Câmara de Vereadores	Titular: Valdemar Barreto Farias Suplente: Francisco de Assis Lima Damasceno
Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Titular: Djalma Villa Góis Suplente: João Evangelista do Nascimento Neto
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Titular: Roberval de Jesus Assunção Suplente: Regina Marques de Souza Oliveira
Núcleo Territorial de Educação - NTE 21	Titular: Erivalton Ribeiro dos Santos Suplente: Edmilson Barbosa Bitencourt Júnior
Serviço Territorial à Agricultura Familiar - SETAF	Titular : Amanda Maria Sobral Praga Suplente : Denise Maria Quaresma de Viveiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Titular: Erivaldo Santos Barbosa Suplente: Mônica da Fonseca Coelho
Associação de Defesa da Mulher e de seus Familiares do Bairro Santa Madalena - ASDEFEM	Titular: Fabiana da Silva Soares Suplente: Lilian Valeriano Silva dos Santos
Federação Nacional do Culto Afrobrasileiro - FENACAB	Titular: Maria Luzia dos Santos Silva Suplente: Juvenal dos Reis Filho
Sindicato do Comercio Varejista de Santo Antônio de Jesus – SINCOMSAJ	Titular: José Carlos Toneto Suplente: Gildete Batatinha da Silva Brito
Associação dos Moradores da Urbis I	Titular: Roberto Faleiro dos Santos Suplente: Antônia Passos da Silva
Associação de Agricultores da Sapucaia (AACS)	Titular: Rosineide de Jesus Souza Suplente: Gelson Peixoto dos Santos
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA	Titular: Carlos Roberto Canuto Ribeiro Suplente: Thiago Bispo Vale
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Titular: Antoniel Marcio Matos Santos Suplente: Adriano Balbino Santos Junior
Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP	Titular: Fabiane Gomes Paim Suplente: Henrique Tito Leonidio Rêgo
Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas empresas – SEBRAE	Titular: Carlos Henrique Nunes Oliveira Suplente: Aldenúbia dos Santos Barreto
Conselho Regional de Contabilidade – CRC	Titular: Ailton Souza Andrade Suplente: Ana Paula Nogueira Rodrigues
Grupo Ambientalistas Nacentes - GANA	Titular: Mariana Moraes dos Santos Suplente: João Guilherme Bittencourt
Associação de Moradores da Gameleira	Titular : Mirinalva Souza de Santana Cruz Suplente: Edivaldo dos Santos
Associação de Catadores Resíduos Recicláveis do Recôncavo - ACRB	Titular: Creusa Maria da R Mota Suplente : Rita de Cassia Ribeiro dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 236 de 09 de outubro de 2014.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 29 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 181, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.333 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Considerando o Decreto Estadual nº 20.348 DE 28 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, do dia 30 de março até o dia 05 de abril de 2021.

§ 1º – Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º – A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º – Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, restaurantes cujo funcionamento esteja comprovadamente integrado à rede de saúde pública e privada, serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços de autopeças, oficinas mecânicas, serviços funerários, transporte coletivos, táxi



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º – Fica autorizado, do dia 30 de março até o dia 01 de abril de 2021, bem como no dia 03 de abril de 2021 o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

I – Fica obrigatório, para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

III – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas;

V – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;

VI – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, mantendo um distanciamento na formação das filas.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar o funcionamento nos seguintes horários:

I – 18h: o comércio de rua;

II – 19h: os *shoppings center*, restaurantes, bares e congêneres, inclusive os localizados na zona rural, nos dias 30 e 31 de março de 2021;

III – 18h: os *shoppings center*, restaurantes, bares e congêneres, inclusive os localizados na zona rural, no dia 01 de abril de 2021;

IV – 14h: o comércio de rua e os *shoppings center*, no dia 03 de abril de 2021;

V – 16h: restaurantes, bares e congêneres, inclusive os localizados na zona rural, no dia 03 de abril de 2021.

§ 2º – Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação, como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar até às 00h, desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de clientes no local, sendo vedada a retirada na porta do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 3º – Os supermercados, mercados e padarias, poderão funcionar até às 19h.

Art. 3º – Fica autorizado, do dia 30 de março até o dia 05 de abril de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 10h às 19h.

Parágrafo único – Fica autorizada a permanência dos táxis, bem como o estacionamento de veículos e motocicletas nas vagas remanescentes, até às 18h.

Art. 4º – Fica autorizado, no dia 03 de abril de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos que comercializem chocolates, bem como as lojas de departamento para venda exclusiva de chocolates (salientando a expressa proibição de venda de quaisquer outros produtos, devendo haver vedação das demais prateleiras) das 08h às 18h, desde que cumpridas as medidas sanitárias expostas nos incisos de I a VI do art. 2º.

Parágrafo único – Fica autorizado, do dia 30 de março até o dia 01 de abril de 2021; no dia 03 de abril de 2021, até às 22h, bem como no dia 04 de abril de 2021, das 08h às 14h, os serviços de entrega em domicílio (delivery) das lojas que comercializem chocolates, bem como das lojas de departamento para venda exclusiva de chocolates (salientando a expressa proibição de venda de quaisquer outros produtos), desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de clientes no local, sendo vedada a retirada na porta do estabelecimento.

Art. 5º – No período compreendido entre às 18h de 01 de abril até às 05h de 03 de abril de 2021, bem como entre às 14h de 03 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021, ficam autorizados somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas à saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, laboratório de análises clínicas e de imagem, óticas, serviços de autopeças, oficinas, serviços funerários, obras de construção civil e as atividades de urgência e emergência.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º – Fica autorizada a feira livre exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, devendo os bares, lanchonetes e restaurantes ali estabelecidos, nos horários de restrição do art. 5º, permanecerem fechados para atendimento na porta do estabelecimento, como os demais estabelecimentos do seguimento no município.

§ 3º – Fica suspenso o funcionamento, no período compreendido entre às 14h de 03 de abril (sábado) até às 05h de 05 de abril de 2021, dos restaurantes, bares, lanchonetes, *delicatessen* e congêneres que se localizem dentro dos supermercados, mercados e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

padarias, sendo explicitamente proibido o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos.

§ 4º – Fica autorizado o funcionamento, dia 04 de abril de 2021 (domingo), das 08h às 14h, dos supermercados, mercados e padarias.

Art. 6º – Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.

Art. 7º – Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 30 de março até 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas de atividades esportivas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único – As academias de ginástica/musculação poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que respeitando a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 8º – Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 9º – Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 30 de março até 05 de abril de 2021.

Parágrafo único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 10º – Fica autorizado, para as Instituições de Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante, as atividades práticas laboratoriais e os estágios curriculares, tanto na rede privada quanto na rede pública de saúde, desde que o projeto de execução das atividades seja previamente e expressamente autorizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Autoridade Sanitária competente.

Art. 11 – Ficam vedados, até o dia 05 de abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º – Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º – Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 12 – Fica determinado que, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, aos sábados e domingos serão instituídas as seguintes medidas restritivas para as praças como forma de contenção de aglomerações, estando proibida a/o:

- I – A circulação de pessoas nos arredores, seja para utilizar os bancos e/ou os equipamentos e similares;
- II – Instalação de brinquedos de qualquer natureza (pula-pula, castelos infláveis, etc);
- III – Circulação de ambulantes de qualquer natureza;
- IV – Funcionamento de quiosques e bares.

Art. 13 – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 14 – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

Art. 15 – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 16 – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

- I – Advertência;
- II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 30 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal